

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024 – A Wilson Sons S.A. (Ticker: PORT3) (“Wilson Sons” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução da CVM nº 77/2022”) e à Resolução CVM nº 44/2021 comunica aos seus acionistas e ao mercado, em geral, que, na presente data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou programa de recompra de ações de emissão da Companhia (“Programa de Recompra”), que serão mantidas em tesouraria, a princípio, sem redução do capital social. O presente Programa de Recompra reforça a confiança da Companhia no valor justo de sua ação e tem por objetivo evitar diluição dos acionistas no cumprimento das obrigações da Companhia decorrentes de opções de compra de ações no âmbito dos programas e planos de incentivo de longo prazo da Companhia. Com efeito, a Administração da Companhia confia que o Programa de Recompra atende ao melhor interesse de seus acionistas e representa uma alocação de capital eficiente, nas condições aprovadas, considerando-se, inclusive, que as suas disponibilidades financeiras são compatíveis com a execução do Programa de Recompra, sem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações previamente assumidas e à execução do planejamento estratégico da Companhia.

O Programa de Recompra será limitado a 2.947.000 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e terá prazo máximo de 18 meses, contados da sua aprovação.

As demais informações sobre o Programa de Recompra, exigidas nos termos do Anexo G à Resolução CVM nº 80/2022, foram prestadas como anexo à ata de Reunião do Conselho de Administração, à seguir, que aprovou o referido programa e encontram-se disponíveis nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Michael Robert Connell
Diretor de Relações com Investidores

Anexo G à Resolução CVM 80 - Negociação de Ações de Própria Emissão**1. JUSTIFICAR PORMENORIZADAMENTE O OBJETIVO E OS EFEITOS ECONÔMICOS ESPERADOS DA OPERAÇÃO**

O objetivo do Programa de Recompra é de adquirir ações de emissão da Companhia para fazer frente aos programas de incentivo de longo prazo e retenção dos principais executivos da Companhia. A Companhia fará a aquisição de ações de própria emissão, sem redução do capital social, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e nas normas enunciadas na Instrução CVM 567, podendo (i) mantê-las em tesouraria e posteriormente aliená-las ou cancelá-las e/ou (ii) utilizá-las para liquidar obrigações decorrentes de programa de opções de compra de ações no âmbito dos programas e planos de incentivo de longo prazo da Companhia.

2. INFORMAR AS QUANTIDADES DE AÇÕES (I) EM CIRCULAÇÃO E (II) JÁ MANTIDAS EM TESOURARIA

Em 21 de março de 2024, data de aprovação do Programa de Recompra, a Companhia possuía 439.988.900 (quatrocentos e trinta e nove milhões novecentos e oitenta e oito mil e novecentos) ações ordinárias e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”). Na data em questão, não havia ações mantidas em tesouraria.

3. INFORMAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE PODERÃO SER ADQUIRIDAS OU ALIENADAS

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir até 2.947.000 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a até 0,670% do total de ações de emissão da Companhia, observado, ainda, o limite de 10% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado que pode ser mantido em tesouraria, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 77/2022 (“Resolução CVM 77”).

4. DESCREVER AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DERIVATIVOS QUE A COMPANHIA VIER A UTILIZAR, SE HOVER

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. DESCREVER, SE HOVER, EVENTUAIS ACORDOS OU ORIENTAÇÕES DE VOTO EXISTENTES ENTRE A COMPANHIA E A CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. NA HIPÓTESE DE OPERAÇÕES CURSADAS FORA DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, INFORMAR:

A) O PREÇO MÁXIMO (MÍNIMO) PELO QUAL AS AÇÕES SERÃO ADQUIRIDAS (ALIENADAS); E

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

- B) SE FOR O CASO, AS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO A PREÇOS MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES, NO CASO DE AQUISIÇÃO, OU MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) INFERIORES, NO CASO DE ALIENAÇÃO, À MÉDIA DA COTAÇÃO, PONDERADA PELO VOLUME, NOS 10 (DEZ) PREGÕES ANTERIORES;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

7. INFORMAR, SE HOUVER, OS IMPACTOS QUE A NEGOCIAÇÃO TERÁ SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO OU DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SOCIEDADE;

O Programa de Recompra não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

8. IDENTIFICAR AS CONTRAPARTES, SE CONHECIDAS, E, EM SE TRATANDO DE PARTE RELACIONADA À COMPANHIA, TAL COMO DEFINIDA PELAS REGRAS CONTÁBEIS QUE TRATAM DESSE ASSUNTO, FORNECER AINDA AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022;

Considerando que a recompra de ações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

9. INDICAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS, SE FOR O CASO;

Não aplicável, tendo em vista que se trata de operação de recompra de ações de emissão da Companhia.

10. INDICAR O PRAZO MÁXIMO PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES AUTORIZADAS;

O prazo máximo para liquidação das aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 21 de março de 2024 e encerrando-se em 21 de setembro de 2025, inclusive.

11. IDENTIFICAR INSTITUIÇÕES QUE ATUARÃO COMO INTERMEDIÁRIAS, SE HOUVER;

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pelas seguintes corretoras:

- (i) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.815.158/0001-22, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.855.045/0001-32 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3950 11º andar - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

12. ESPECIFICAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS, NA FORMA DO ART. 8º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 77/2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de capital.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

13. ESPECIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SE SENTEM CONFORTÁVEIS DE QUE A RECOMPRA DE AÇÕES NÃO PREJUDICARÁ O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM CREDORES NEM O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS, FIXOS OU MÍNIMOS.

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira da Companhia. Além disso, como informado no item 12 acima, as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de capital da Companhia. Portanto, o Conselho de Administração da Companhia entende que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento de obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios.